

LEI Nº. 625/2010

Data: 01/07/2010

SÚMULA: "Altera o parágrafo 2º, do artigo 7º e os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 21, da Lei nº 523/2008 que *"dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito municipal, regulamentando sua atividade e dá outras providências."*

Eu CARLOS OLNEZ DALCIM, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O parágrafo 2º, do Artigo 7º, da Lei nº 523, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 2º - O mandato dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução".

Art. 2º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 21, da Lei nº 523, de 1º de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

§1º. A sede do Conselho Tutelar permanecerá aberta das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, período durante o qual é realizado o atendimento ao público.

§2º Fora do horário de expediente, inclusive finais de semana e feriados, o atendimento é realizado mediante plantão e somente para os casos de urgência. O Conselho Tutelar no prazo de 30 dias da entrada em vigor desta lei

submeterá ao CMDCA, para homologação, em que consiste a definição de urgência e quais procedimentos são realizados nestes atendimentos.

§ 3º A escala mensal de plantão de serviço elaborada pelo próprio Conselho Tutelar, será remetida até o dia 05 (cinco) de cada mês ao CMDCA, Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, devendo ser afixada na parede externa da sede do Conselho Tutelar, em local visível ao público”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 01 de julho de 2010.

CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01 de julho de 2010.